



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 647/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA O ITEM 09 DA LEI N. 1.983 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988, A FIM DE MODIFICAR O NÚMERO DE SALAS DE AULA E O ENDEREÇO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA II - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 647/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 09 da Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988, a fim de alterar o endereço e o número de salas de aula da Escola Municipal Santa Rosa II, criado pelo dispositivo legal supracitado, situada à Rua Juruá com Baré, s/n, Parque das Tribos, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.022-400, com 24 (vinte e quatro) salas de aula.





Justifica que a referida solicitação se faz necessária diante da exigibilidade da atualização cadastral da unidade educacional, obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da educação.

Foi deliberado em plenário no dia 13/12/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 19/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Quanto à matéria, constata-se que a propositura visa modificar o endereço e o número de salas de aula de uma Escola Municipal (que é vinculada à Secretaria de Educação), **o que traz reflexos na organização da Administração**, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.***

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)





VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 647/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da CMM

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003101

Data 05/02/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.003101

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 05/02/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 647/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988 e dá outras providências. INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003101

Data 05/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.003101

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 06/02/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

